



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 875/97

DE: 30.04.97

"Dispõe sobre Regulamentação de contratações Temporárias de pessoal de interesse público, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e normas exigências constantes da LOM e Regimento Interno, aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a realizar contratação de pessoal para prestação de serviços temporários e indispensável do desempenho e funcionamento da Escola Agrotécnica face ao licenciamento de titular na área de Agricultura I, Irrigação e drenagem, desde que:

I - Não ultrapasse 11 (onze) meses o respectivo contrato individual de trabalho, em número de 01 (um) professor, pela vacância do cargo existente conforme Lei nº 679/93 - 13.04.93.

II- No Decreto de contratação seja descrito a natureza e a excepcionalidade, vez que o concursado se licenciou para cumprir estágio de Especialização, pelo período de 02 (dois) anos, o que é permitido pelo art. 120 da Lei nº 235 de 27.06.77.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior obedecerão o disposto no artigo 443 da CLT.

Art. 3º - A presente Lei tem como base legal o artigo 37, item IX, da constituição Federal, fixando para tanto o caso de excepcionalidade para contratação de pessoal, no funcionamento da Escola Agrotécnica de Pontalina.

Art. 4º - O Executivo Municipal se servirá das disposições contidas nesta Lei enquanto perdurar tal situação, cujo período irá de 30.01.97 a 30.01.99, no interregno não superior a 11 (onze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

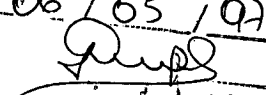
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 5º - A presente autorização é para contratação de 01 (um) professor de IND. RURAIS, percebendo-se por hora aula o valor correspondente a R\$ 4,00 (quatro reais), e, carga horária de 40 aulas semanais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 03.02.97, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/05/97

Cm. Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS SOB OS N^{os}. 875, 876, 877, 878/
97"

DE 30 DE ABRIL DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, José Eurípedes Alves, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e após receber o Autógrafo de Lei, que "Dispõem sobre regulamentação de contratações temporárias de pessoal de interesse público, e dá outras providências." "Autoriza a alienação de veículos, máquinas, motores e demais bens móveis (sucatas), e dá outras providências". " Dispões sobre contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências". (Aprova), digo, emanado do Projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovado em sessão Extraordinária do dia 29 de abril de 1.997, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando, destarte em Leis sob os n^{os}., 875, 876, 877, 878/97 de 30 de abril de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril do ano de 1.997.

RECEBEMOS
EM 06/05/1997
Câmara Municipal de Pontalina

José Eurípedes Alves
José Eurípedes Alves
Prefeito Municipal